

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº **5018/2026**

DATA: **27/01/2026**

HORA: **10h:30m**

“Dispõe sobre a autorização das concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet, e TV a cabo para a remoção dos fios inservíveis nos postes e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização das concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de fios inservíveis presos aos postes.

Art. 2º. As concessionárias de energia elétrica ficam autorizadas a notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para que estas realizem o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não utilizados e instalados nos postes de sustentação da rede de energia e de iluminação pública.

Art. 3º. O prazo para a notificação prevista no Artigo anterior é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da constatação da existência de fiações e equipamentos não utilizados na rede de energia e de iluminação pública.

Art. 4º. As empresas de telefonia, internet e TV a cabo terão o prazo determinado pelo poder executivo, para realizar o alinhamento e a retirada das fiações e equipamentos não



utilizados e instalados na rede de energia e de iluminação pública, contados a partir da notificação recebida da concessionária de energia elétrica.

Art. 5º. Caso haja o descumprimento do prazo previsto no art. 4º, as concessionárias de energia elétrica devem informar ao órgão competente do Poder Executivo municipal.

Art. 6º. As infrações aos arts. 3º e 4º sujeitam os infratores sanções administrativas estabelecidas de acordo com critérios determinados pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 21 de janeiro de 2026.

**EDIMILSON DOURADO-**  
**VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe estabelecer que, conforme a Constituição Federal preconiza em seu art. 30, I compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Em que pese o art. 22, IV da Carta Magna estabeleça a competência da União para legislar sobre telecomunicações e energia, o presente projeto não pretende alterar as regras do contrato de concessão, tampouco versa sobre este assunto. A proposição em comento versa sobre a poluição visual, ordenamento territorial e sobre desenvolvimento urbano, nada interferindo em regras de telecomunicações e energia.

Cena comum em Porto Velho e em várias cidades brasileiras, muitos postes de energia elétrica carregam um excedente de fios de telecomunicação “telefonia, internet, TV a cabo e outros. E o que é pior, muitos ficam pendurados ou arrastando pelas calçadas. Além de causar um prejuízo estético ao paisagismo urbano, este problema da modernidade pode gerar risco às pessoas que passam próximas destes postes sobrecarregados de fiação excedente. Não, necessariamente, de tomar um choque, já que normalmente este tipo de fio não é condutor de energia e são encapados. A hipótese, no entanto, não é de todo descartada. Mas, há outros riscos envolvidos como, por exemplo, de uma pessoa machucar os olhos ou outra parte do corpo com o fio pendurado. Ou, também, levar um tropeço no fio que está no chão e cair.

O Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aéreas excedentes e sem uso, instalados por empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet ou empresas prestadoras de serviço terceirizadas que atuam de forma similar.

O presente Projeto tem por objetivo autorizar as concessionárias de energia elétrica notificar as empresas de telefonia, internet e TV a cabo para a remoção de fios inservíveis presos aos postes, a fim de coibir o abandono de cabos e fios soltos no pilar elétrico.

Assim, por se tratar de justa medida legislativa, solicito o apoio dos nobres vereadores no sentido de aprovarmos esta importante matéria.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 21 de janeiro de 2026.

**EDIMILSON DOURADO-**  
**VEREADOR**

 **VEREADOR**

**Edimilson**  
**Dourado**

 **GABINETE**





Assinado por **Edimilson Dourado Gomes** - Vereador - Em: 21/01/2026, 10:54:15